

ENTREGUE À MESA EM:
- 17343 054963

FLS. N.º	01
RGL.	021
PROTO.	01
LEGISLATIVO	

PROJETO DE LEI N.º 17 DE 2000

Publique-se. Inclua-se em pauta por <u>Cinco</u> sessões <u>02, 1</u> Fev. <u>2000</u> Vanderlei Macris - Presidente

Estabelece condição para o comércio de bebida alcoólica no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os fabricantes e distribuidores de bebidas potáveis com teor alcoólico de qualquer graduação no Estado de São Paulo farão constar, de forma destacada, nos rótulos das embalagens destes produtos as expressões: "Proibida a venda a menores de 18 anos" e "Bebida alcoólica é prejudicial à saúde, à família e à sociedade".

Parágrafo Único - Ficam proibidas a circulação e comercialização dos produtos cujo rótulo não esteja de acordo com o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas adequarão seus produtos ao disposto nesta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

- "O alcoolismo é causa de 40% dos acidentes de trabalho e 60% dos acidentes de trânsito".
- "O Brasil é um dos maiores consumidores de destilados do mundo".
- "Alcoolismo pode trazer intoxicação aguda e gerar euforia, disforia, desinibição social, sonolência, agressividade, letargia, estupor, coma e óbito por depressão respiratória e hipotensão".

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>021</u> de <u>04</u> / <u>02</u> / <u>2000</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>

[assinatura]

FLS. N.º 02
RGL. 021
PROTO LEGISLATIVO

- "No Brasil cerca de 27 milhões são bebedores problemáticos e a única maneira de prevenção é a abstinência do álcool".
- "O Alcoólatra pode passar a vida toda sem manifestar a doença do alcoolismo, desde que jamais entre em contato com o álcool".

Estas são algumas declarações de cientistas e pesquisadores para lembrar que existe a necessidade de se fazer Campanha de Alerta à população quanto aos perigos da bebida alcoólica.

A medida apresentada através deste Projeto de Lei faz parte do trabalho de prevenção e reeducação a alcoólatras bem como apoio às famílias, que deve-se desenvolver junto com toda a sociedade.

Observa-se ainda que Lei similar a esta já foi aprovada e já está em vigor no Estado de Minas Gerais.

A legislação existente ainda não atende as necessidades médico-sociais para a prevenção do alcoolismo no Brasil, por esta razão conto o com apoio de todos para buscarmos o bem comum.

Sala das Sessões, em



Deputada EDIR SALES

Ph

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03-02-2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas

SSC.2721-00

Conferência

Folha 3
Proc. 21
6

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 3ª a 7ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/02/00.

